



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 408 de 08 de outubro de 2013.

Estabelece o princípio de isonomia de vencimentos aos servidores do setor da Saúde deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município de Montadas, Estado da Paraíba, autorizado a proceder equiparação de vencimentos entre servidores lotados na Secretaria da Saúde, obedecendo a isonomias, adiante citadas:

- a) – Os vencimentos dos Agentes de Vigilância Ambiental e Endemais, terão os seus vencimentos reajustados para a importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, equiparados aos vencimentos dos Agentes Comunitários;
- b) – São igualmente equiparados aos vencimentos dos Odontólogos, atualmente fixados em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), os vencimentos dos Enfermeiros.

Art. 2º - Constituem recursos orçamentários para ocorrerem com os dispêndios constantes das alíneas (a e b), do artigo anterior, os valores constantes do orçamento vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de novembro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 08 de outubro de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
PRFEFEITO